



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Universidade Regional do Cariri – URCA		
EMENTA: Prorroga o prazo do reconhecimento do Curso de Ciências Físicas e Biológicas com habilitação em Matemática, ministrado pela Universidade Regional do Cariri até 31 de dezembro de 2004 para efeito de diplomação dos alunos matriculados e dá outras providências.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº 04255213-3	PARECER Nº: 0944/2004	APROVADO EM: 14.12.2004

I – RELATÓRIO

Océlio Teixeira de Souza, Pró-Reitor da Universidade Regional do Cariri - URCA, mediante processo nº 04255213-3, solicita deste Conselho apreciação de pedido de prorrogação do prazo do reconhecimento do Curso de Ciências Físicas e Biológicas com habilitação em Matemática, reconhecimento este, concedido pelo CEC até dezembro de 2003.

Solicita também análise do Projeto Pedagógico de um curso a ser criado pela instituição, o de Licenciatura Plena em Matemática, já aprovado no Conselho de Ciências e Tecnologia, aguardando homologação dos órgãos superiores da Universidade.

Por ocasião do pedido do reconhecimento mencionado, o Conselho de Educação do Ceará pelo Parecer nº 200/1999, aprovado em 23.03/99, recomendou que a Universidade Regional do Cariri – URCA reformulasse o currículo do curso para que os alunos matriculados tivessem um ensino atualizado e de acordo com a legislação vigente, e que não mais ofertasse o curso de Ciências Físicas e Biológicas com habilitação em Matemática, criando um curso de Licenciatura Plena em Matemática.

No processo em análise a Universidade Regional do Cariri – URCA apresenta uma proposta de Curso de Licenciatura em Matemática em substituição ao Curso de Ciências Físicas e Biológicas com habilitação em Matemática e requer a regularização de vida acadêmica dos alunos matriculados neste último cujo reconhecimento venceu-se em 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Universidade Regional do Cariri – URCA, como instituição universitária credenciada, tem autonomia para criar e extinguir cursos, amparada no Art. 53, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases que afirma:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0944/2004

“No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.”

Portanto a apreciação solicitada ao Conselho de Educação do Ceará sobre o Projeto Pedagógico do curso a ser criado pela Universidade Regional do Cariri – URCA não se faz necessária no momento de sua implantação.

Quanto a prorrogação do prazo do reconhecimento do antigo curso, pode-se afirmar que o amparo legal está na prerrogativa que tem o Conselho de após julgar o mérito da questão, conceder ou não o pleito solicitado, não havendo impedimento para tal ato.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e, considerando as informações colocadas anteriormente, sou de parecer favorável a prorrogação do prazo de reconhecimento do Curso de Ciências Físicas e Biológicas com habilitação em Matemática, ministrado pela Universidade Regional do Cariri, até 31 de dezembro de 2004 para efeito de diplomação dos alunos matriculados, quando então o curso deverá ser considerado efetivamente extinto.

Esse é o meu voto, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2004.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Relatora e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0944/2004
SPU	Nº	04255213-3
APROVADO	EM:	14.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

